

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 622ª Sessão, realizada em 12 de agosto de 2015, à luz da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004 e suas alterações posteriores e do Decreto nº 7.423/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa 003 - Que disciplina a concessão de bolsas a estudantes pela fundação de apoio, nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores (Processo CNEN 01341.001909/2012).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente

REX NAZARÉ ALVES
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

CRISTOVÃO ARARIPE MARINHO
Membro
(DOU nº 154, de 13/08/2015 - Pág. 06 a 08 - Seção 1)

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Disciplina a concessão de bolsas a estudantes por fundação de apoio, nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores.

A COMISSÃO DELIBERATIVA DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 14, incisos VII, do Anexo I ao Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006,

Considerando o disposto no Art. 4º-B da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores,

Considerando o disposto no Art. 6º, §8º e no Art. 7º, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º do Decreto nº 7.423/2010 e o disposto no Art. 17, §1º, §2º e §3º do Decreto nº 8.240/2014;

Considerando o disposto na Instrução Normativa DPD 001, aprovada pela Resolução CNEN nº 70 de 21/12/2007 e revisada por meio da Portaria CNEN nº 66 de 02/09/2009,

Considerando o disposto na Instrução Normativa DPD 002, aprovada pela Resolução CNEN nº 138 de 14/12/2012;

Considerando que na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica-ICT, conforme define a Lei nº 10.973/2004, a CNEN tem a necessidade de disciplinar a concessão de bolsas a estudantes ensejadas nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Do Objetivo e Campo de Aplicação

Art.1º Estabelecer esta Instrução Normativa que tem por objetivo disciplinar a concessão de bolsas a estudantes, por fundação de apoio, as quais podem ser contempladas nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação tecnológica, objetos de contratos, convênios e acordos firmados pela CNEN, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 e da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único Os projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e estímulo à inovação mencionados no caput deste artigo, conforme definidos no Art. 3º, deverão ser financiados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

Art.2º Esta Instrução Normativa aplica-se a:

- a) todas as unidades que compõem a estrutura organizacional da CNEN executoras de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, objetos de contratos, convênios e acordos que tenham a participação de fundação de apoio;
- b) a fundação de apoio registrada e credenciada pela CNEN ou que seja autorizada a atuar como fundação de apoio à CNEN, e
- c) a todos os bolsistas estudantes previstos nesta norma.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.3º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Fundação de Apoio - instituição constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação na Instituição Federal de Ensino Superior-IFES e/ou na Instituição Científica e Tecnológica-ICT, registrada e credenciada junto ao MEC e MCTI, conforme Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010 e Decreto nº 7.544/2011, e/ou autorizada a atuar como fundação de apoio à CNEN.

II - Projeto de Ensino são atividades de formação complementar não continuada em cursos de capacitação e treinamento demandados pela sociedade, prioritariamente pelo setor nuclear, financiados por instituições públicas ou privadas, as quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.

III - Projeto de Pesquisa- é o trabalho teórico ou experimental para adquirir novos conhecimentos dirigidos para uma aplicação ou objetivo específico.

IV - Projeto de Extensão- é a prestação de serviço, não rotineiro e não enquadrado na Lei nº 10.973/2004, junto à comunidade e a segmentos industriais, disponibilizando ao público externo o conhecimento adquirido com as atividades de ensino e a pesquisa científica e tecnológica.

V- Projeto de Inovação Tecnológica- é o projeto que gera uma novidade ou aperfeiçoamento em um ambiente produtivo, sob a forma de um produto, processo, ou serviço tecnológico, consubstanciados por intermédio de um relatório técnico que identifique claramente o

resultado tecnológico obtido, abrangendo as atividades de desenvolvimento tecnológico ou serviço tecnológico não rotineiro, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 e da IN DPD 001.

VI - Unidade Executora- é a unidade organizacional da CNEN onde será executado o projeto objeto do contrato, convênio ou acordo. Considera-se Unidade Executora da CNEN: Diretorias, IEN, IRD, CDTN, CRCN-CO, CRCN-NE, LAPOC e Unidade Administrativa de Órgão Conveniado-IPEN.

VII - Titular da Unidade Executora- é a autoridade máxima de cada unidade executora da CNEN.

VIII - CD - Comissão Deliberativa- é o órgão colegiado de máximo poder decisório da CNEN.

IX - NIT - Núcleo de Inovação Tecnológica- é o núcleo constituído com a finalidade de gerir a política de inovação de uma ou mais unidade executora.

X - Bolsa de Ensino constitui-se em auxílio financeiro como instrumento de incentivo a estudantes que atuem como apoio técnico à realização dos Projetos de Ensino, conforme definidos no item II do Art. 3º desta IN.

XI - Bolsa de Pesquisa- constitui-se em auxílio financeiro como instrumento de incentivo a estudantes que atuem como apoio técnico à realização dos Projetos de Pesquisa, conforme definidos no item III do Art. 3º desta IN.

XII - Bolsa de Extensão- constitui-se em auxílio financeiro como instrumento de incentivo a estudantes que atuem como apoio técnico à realização dos Projetos de Extensão, conforme definidos no item IV do Art. 3º desta IN.

XIII - Bolsa de Estímulo à Inovação- constitui-se em auxílio financeiro como instrumento de incentivo a estudantes que atuem como apoio técnico à realização dos Projetos de Inovação Tecnológica, conforme definidos no item V do Art. 3º desta IN.

XIV - ICT Instituição Científica e Tecnológica- órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

XV - Estudante - aluno regularmente matriculado no curso de graduação, de mestrado ou de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação-MEC, selecionado para participar de projeto de ensino ou de pesquisa ou de extensão ou de estímulo à inovação, com atividades específicas e compatíveis com a sua formação profissional.

XVI- Coordenador do Projeto- servidor da CNEN que executa as atividades relacionadas a coordenação de projeto conforme definido nos itens II, III, IV e V.

CAPITULO III

Das Bolsas

Art. 4º Ficam instituídas as seguintes modalidades de bolsas a estudantes, as quais podem ser ensejadas nos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica, objetos de contratos, convênios e acordos celebrados pela CNEN com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a participação de Fundação de Apoio:

- a) bolsa de ensino;
- b) bolsa de pesquisa;
- c) bolsa de extensão; e
- d) bolsa de estímulo à inovação.

Art. 5º As bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação serão concedidas a estudantes por Fundação de Apoio registrada e credenciada ou devidamente autorizada pelo MEC/MCTI para apoiar a CNEN na execução dos respectivos projetos objetos de contratos, convênios e acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º As bolsas, conforme Art. 4,º constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, concedidas por Fundação de Apoio a estudantes vinculados aos respectivos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica da CNEN, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador e nem importem em contraprestação de serviços.

Art. 7º Poderão ser beneficiários das bolsas previstas nesta IN estudantes regularmente matriculados:

- a) nos cursos do nível superior (graduação);
- b) nos cursos de mestrado; e
- c) nos cursos de doutorado.

Art. 8º As bolsas disciplinadas por esta IN deverão estar caracterizadas no plano de trabalho do respectivo projeto com valores identificados, periodicidade, duração, beneficiários e indicação da relação das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto, aprovado pelo Titular da Unidade Executora, objeto do convênio ou contrato ou acordo celebrado com entidade pública ou privada, nacional ou internacional, que tenha a participação de Fundação de Apoio.

Art. 9º Os recursos financeiros para pagamentos das bolsas previstas nesta IN serão oriundos exclusivamente dos convênios, acordos e contratos celebrados pela CNEN, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que tenham a participação de Fundação de Apoio.

CAPITULO IV

Da Concessão de Bolsa

Art. 14. As bolsas são auxílio financeiro como instrumento de incentivo a participação de alunos em projetos, destinadas a apoiar alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, de mestrado ou de doutorado.

Art. 15. Os estudantes poderão receber bolsas desde que não possuam vínculo empregatício, não recebam qualquer outra bolsa ou auxílio financeiro da própria CNEN, ou de outra instituição de ensino pública ou de agência de fomento nacional que exija exclusividade.

Art. 16. O estudante, antes do início do recebimento da bolsa, deverá assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo I desta IN.

Art. 17. As bolsas a estudantes, nos Projetos de Extensão, serão concedidas de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18. A jornada de atividade do bolsista estudante de graduação será definida em comum acordo entre o coordenador do projeto, a Fundação de Apoio e o estudante, devendo constar do Termo de Compromisso declaração expressa de compatibilidade com as atividades escolares e não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19. O bolsista deverá apresentar relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do Projeto, por ocasião do término do prazo de vigência ou cancelamento da bolsa.

CAPITULO V

Da Seleção dos Bolsistas

Art. 20. A elaboração do edital para seleção dos estudantes que atuarão como bolsistas nos projetos conforme definidos nos incisos II, III, IV e V do Art. 3º desta IN será de responsabilidade do Coordenador do Projeto, devendo ser submetido ao Titular da Unidade Executora para aprovação.

§1º O edital para seleção e distribuição das bolsas previstas no Projeto deve conter os perfis desejados dos estudantes para o bom desenvolvimento do projeto, bem como os critérios a serem adotados no processo de seleção, visando igual oportunidade aos candidatos que atendam ao perfil desejado.

§2º. A divulgação do edital deverá ser feita pela internet, no website da unidade executora, por um período mínimo de 10 dias para recebimento das inscrições dos candidatos, e será de responsabilidade do Coordenador do Projeto.

Art. 21. No caso de substituição, a indicação de novo bolsista nos projetos enquadrados nesta IN deverá ser feita por ordem de classificação, entre os candidatos selecionados no edital original ou deverá ser feita por meio de novo edital, conforme estabelecido no Art. 20 desta IN.

Art. 22. Para candidatar-se à bolsa, o estudante deverá atender às seguintes condições:

I- estar regularmente matriculado no curso de graduação ou de mestrado ou de doutorado, na área de conhecimento das atividades a serem realizadas no Projeto;

II- não possuir vínculo empregatício;

III- comprovar o tempo de dedicação ao projeto, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas;

IV- não possuir outra forma de auxílio da CNEN ou de outra instituição de ensino pública ou de agência de fomento nacional que exija exclusividade, e

V- não ter tido cancelamento de bolsa abrangida por esta IN, conforme o previsto no Art. 36, §1º, subitens II, III, IV, V.

Art. 23. Para concessão da bolsa, o estudante deverá atender todas as exigências estabelecidas pelo edital para a modalidade e nível de bolsa, e, ainda, atender a disposto nesta IN.

CAPITULO VI

Das Responsabilidades

Art. 24. O Coordenador do Projeto deverá encaminhar mensalmente à fundação de apoio o relatório de atividades do bolsista, contendo informações sobre a avaliação e frequência do bolsista.

Art. 25. A seleção, o enquadramento, o acompanhamento do desempenho e, se for o caso, o cancelamento da bolsa serão de total responsabilidade do Coordenador do Projeto, devendo este instruir e cumprir as orientações internas e instruções normativas da CNEN, da Unidade Executora, e o estabelecido no contrato, convênio ou acordo firmado para execução do projeto.

CAPITULO VII

Da Implementação e do Pagamento da Bolsa

Art. 26. A implementação da bolsa será feita pela Fundação de Apoio, após assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista, pelo Coordenador do Projeto e pelo responsável da Fundação de Apoio.

Art. 27. A assinatura do Termo de Compromisso e o início das atividades do bolsista só poderão ocorrer após a assinatura pela CNEN ou Unidade Executora, do contrato, do convênio ou acordo para realização do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada.

Art. 28. O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal, somente em conta corrente bancária em que o bolsista seja o único titular.

Art. 29. Não será permitido o pagamento em conta de poupança bancária.

Art. 30. O bolsista receberá mensalmente o valor correspondente ao nível da bolsa, a título de auxílio, para a realização de suas atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto, objeto do contrato, convênio ou acordo firmado pela CNEN, ou Unidade Executora, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com a participação de Fundação de Apoio.

Art. 31. O prazo máximo de duração da bolsa obedecerá ao prazo de duração do Projeto a que esteja vinculada, e, somente poderá ultrapassar o período originalmente previsto para a execução do respectivo projeto se houver devida suplementação de recursos.

Art. 32. Se houver necessidade de aditamento do prazo da bolsa, por prorrogação do convênio, contrato ou acordo ou qualquer alteração contratual, o Coordenador do Projeto comunicará à Fundação de Apoio o valor dos recursos suplementares para o pagamento das bolsas, após aprovação do Titular da Unidade Executora.

Art. 33. Quando se tratar do último pagamento, este somente será efetuado após apresentação do Relatório Final de Atividades, devidamente aprovado pelo Coordenador do Projeto.

Art. 34. A efetivação do pagamento mensal da bolsa pela Fundação de Apoio está condicionada à autorização mensal, escrita e assinada, pelo Coordenador do Projeto, e ainda, a existência de recursos financeiros oriundos do respectivo contrato, convênio ou acordo.

Art. 35. O término da bolsa ocorrerá automaticamente no dia seguinte à data final do prazo estabelecido do acordo, do contrato ou do convênio, a que esteja vinculada.

CAPITULO VIII

Do Cancelamento, da Suspensão da Bolsa e da Substituição do Bolsista

Art. 36. A bolsa concedida poderá ser cancelada, em qualquer época, nas seguintes situações:

§1º Pelo Coordenador do Projeto, quando:

I- o bolsista não apresentar as condições mínimas necessárias ao desenvolvimento das atividades acordadas com o Coordenador do Projeto, conforme o Plano de Trabalho do projeto ao qual esteja vinculado;

II- o bolsista deixar de apresentar os relatórios ou não desempenhar as atividades acordadas sem justificativa fundamentada;

III- o bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV- o bolsista abandonar o curso ou trancar a sua matrícula;

V- se comprovar falta de assiduidade ou impontualidade reiterada, indisciplina, negligência ou improbidade do bolsista estudante;

VI- o contrato, convênio ou acordo a que estiver vinculada a bolsa for cancelado ou extinto pelas partes.

§2º Pelo bolsista, quando:

I- forem atribuídos ao bolsista encargos diferentes daquelas atividades previstas no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Termo de Compromisso que sejam superiores ao seu nível de formação ou que possam ferir seus princípios éticos;

II- houver desistência por iniciativa do bolsista, que deverá oficializá-la ao Coordenador do Projeto, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do desligamento do projeto.

§3º Pela Fundação de Apoio, em acordo com o Coordenador do Projeto, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, quando:

I- o bolsista não cumprir suas obrigações previstas no presente Termo de Compromisso do Bolsista, conforme Anexo II;

II- pelo cancelamento ou rescisão do acordo ou contrato ou convênio a que o bolsista esteja vinculado, ou

III- por qualquer outro motivo, desde que o faça apresentando os fundamentos de sua decisão;

Art. 37. A indicação do bolsista substituto deverá ser feita, no máximo, 30 (trinta dias) dias após o cancelamento da bolsa.

Art. 38. A substituição do bolsista somente será permitida conforme disposto no Art. 21.

Art. 39. O cancelamento definitivo da bolsa pode ser requerido à Fundação de Apoio, em qualquer época.

Art. 40. A bolsa concedida poderá ser suspensa por motivos de saúde do bolsista, por um período máximo de 30 (trinta) dias, somente em projetos com duração maior que 12 (doze) meses.

Art. 41. Quando o período de suspensão for maior que 30 (trinta) dias a bolsa será cancelada.

CAPITULO IX

Dos Deveres e das Competências

Art. 42. São deveres do bolsista:

I - conhecer e cumprir esta IN;

II - cumprir a carga horária e executar as atividades a ele designadas, previstas no Plano de Trabalho do Projeto a que esteja vinculado;

III- seguir a orientação e supervisão da Coordenação do Projeto;

IV- assinar o Termo de Compromisso conforme modelo em Anexo;

V- apresentar relatórios parciais/finais ao Coordenador do Projeto sempre que solicitado;

VI- apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado; e

VII- cumprir as regras, normas e procedimentos internos da CNEN e da Unidade Executora do Projeto;

VIII- apresentar a documentação constante do Art. 46.

Art. 43. Compete ao Coordenador do Projeto:

I- exercer a coordenação e supervisão do Projeto;

II- selecionar o(s) bolsista(s) estudante(s) de acordo com os procedimentos previstos nesta IN;

III- encaminhar à Fundação de Apoio a documentação exigida do bolsista para solicitação e/ou prorrogação da(s) bolsa(s);

IV- acompanhar, controlar, avaliar o desempenho do bolsista e elaborar parecer de desempenho a ser encaminhado à Fundação de Apoio e ao NIT ao final de cada projeto;

V- comunicar, oficialmente, à Fundação de Apoio o desligamento ou a desistência do aluno bolsista, assim que o aluno não estiver mais trabalhando no Projeto, para fins de cancelamento da bolsa;

VI- providenciar, se for o caso, a substituição do bolsista, e encaminhar à Fundação de Apoio solicitação acompanhada da documentação do novo bolsista;

VII- cumprir o estabelecido nesta IN, na IN DPD 002 de Relacionamento da CNEN com Fundações de Apoio e a IN DPD 001, no caso dos Projetos de Inovação Tecnológica.

Art 44. Compete à Fundação de Apoio:

I- implantar a bolsa ao estudante selecionado, conforme solicitação do Coordenador do Projeto, de acordo com o disposto nesta IN;

II- providenciar o pagamento da bolsa mensalmente, na conta bancária do bolsista após autorização, por escrito, do Coordenador do Projeto;

III- cumprir o estabelecido nesta IN, na IN DPD 002 de Relacionamento da CNEN com Fundações de Apoio e a IN DPD 001, no caso dos Projetos de Inovação Tecnológica

CAPITULO X

Dos Valores das Bolsas

Art.45. Os valores mensais das bolsas de nível superior de graduação, de mestrado e de doutorado têm como referência os valores das bolsas DTI concedidas pelo CNPq, conforme tabela do Anexo I.

Parágrafo Único. Os valores das bolsas a estudantes serão reajustados automaticamente de acordo com o reajuste feito pelo CNPq.

CAPITULO XI

Da Documentação do Bolsista

Art. 46. A documentação necessária para concessão das bolsas a estudantes consistirá de:

Plano de Trabalho do Projeto, contendo as atividades do bolsista, devidamente aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto e pelo Titular da Unidade Executora;

Cópia do comprovante de inscrição no CPF-Cadastro de Pessoas Físicas junto a Receita Federal;

Cópia da Cédula de Identidade-RG; ou

Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros-RNE;

Cópia autenticada do Passaporte, especificamente das folhas que contêm a identificação, o visto consular de entrada e o registro da entrada efetiva no País, no caso de estrangeiro;

Comprovante da conta bancária em nome próprio;

Termo de compromisso assinado pelo bolsista, Coordenador do Projeto e pelo responsável da Fundação de Apoio;

Atestado de Matrícula (original) e Histórico Escolar, documento emitido pela instituição de ensino na qual estiver matriculado o estudante, desde que contenha o carimbo e assinatura do responsável pela instituição, e

Declaração do estudante com relação ao recebimento de outras bolsas e vínculo empregatício.

CAPITULO XII

Das Vedações

Art. 47. É vedado:

I- o acúmulo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, que exijam exclusividade;

II- a concessão de bolsas a estudantes para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas Unidades Executoras vinculadas à CNEN e se for o caso nas instituições parceiras;

III- a concessão de bolsas a estudantes para o apoio a atividades meio dos projetos, tais como serviços de secretaria, transporte e afins, ou a quaisquer outras atividades que caracterizem ajuda financeira ou acarrete qualquer outra forma de vantagem ou contraprestação de serviços;

IV- a concessão de bolsas para o pessoal contratado pela Fundação de Apoio, em regime CLT, bem como para pessoas que irão desenvolver, em qualquer projeto, atividades eminentemente administrativas (serviços de secretaria, de arquivamento, de digitação, etc.), serviços mecânicos ou de manutenção (de rede elétrica, de equipamentos/aparelhos ou similares);

Art. 48. É vedada a concessão de bolsa a estudantes com vínculo familiar ao Coordenador do Projeto, aos servidores da equipe do projeto, ao Titular da Unidade Executora e aos gestores da Fundação de Apoio, conforme Decreto nº 7.423 de 04 de junho de 2010.

CAPITULO XIII

Disposições Finais

Art. 49. A concessão de bolsas a estudantes no âmbito dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza entre o bolsista, a CNEN e a Fundação de Apoio, conforme disposto na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 50. Conforme preceitua o Art. 58, incisos IX, e XXVI da IN Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e suas alterações, não geram incidência de contribuição previdenciária as importâncias pagas a título de bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação pela Fundação de Apoio.

Art. 51. As bolsas concedidas a estudantes poderão ser suspensas, temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, sem que caiba aos beneficiários o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 52. A titularidade da propriedade intelectual dos resultados dos projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica será da CNEN ou conforme estabelecida no contrato, convênio ou acordo firmado entre a CNEN e as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 53. O descumprimento do previsto nesta IN sujeitará o infrator à responsabilização legal.

Art. 54. As demais bolsas de formação de recursos humanos previstas nas normas da CNEN não se sujeitam aos termos desta IN.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CD.

Art. 56. Esta Instrução Normativa é aprovada pela CD, sendo a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD o órgão responsável para efetuar o seu controle, com vistas a identificar adequações necessárias a serem implementadas.

Art. 57. As bolsas concedidas nos termos desta IN se encontram em conformidade com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e Decreto 8.240/2014, Lei 10.973/2004 regulamentada pelo Decreto 5.563/2005.

Art 58. Esta IN está de acordo com o disposto na Orientação Interna OI CGPA 003 de maio/2014.

Art. 59. Esta IN entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Anexo I- Tabela de valores das Bolsas

Anexo II- Termo de Compromisso

Anexo I

TABELA DE VALORES DAS BOLSAS DE NÍVEL GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Bolsa	Valor Máximo
-estudante nível doutorado;	2.200,00
-estudante nível mestrado;	1.500,00
-estudante nível graduação.	900,00

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

BOLSISTA – nome do estudante, (nacionalidade), (estado civil), (filiação), (profissão), (endereço residencial), (nº da identidade), (nº do CPF), regularmente matriculado na instituição XXXXXXXXXXXXXXXX, no curso xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº da matrícula XXXXXXXXX na entidade de ensino a que estiver vinculado

Coordenador do Projeto - servidor (nome), (nacionalidade), (estado civil), (filiação), (profissão), (endereço residencial), (nº da identidade), (nº do CPF), (titularidade acadêmica: graduado, mestre, doutor), matrícula CNEN e lotação .

Fundação de Apoio - Fundação XXXXX, fundação de direito privado, credenciada e/ou autorizada a atuar como fundação e apoio à CNEN, com sede na -----, na cidade de -----, no Estado de -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----;

Por meio do presente instrumento particular, as partes supramencionadas firmam termos de compromisso e concessão de bolsa de XXXXXX (Ensino ou de Pesquisa ou de Extensão ou de Estímulo à Inovação), nos seguintes termos:

1. O BOLSISTA estará vinculado ao Projeto XXXX (de Ensino ou de Pesquisa ou de Extensão ou de Inovação) denominado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, objeto do XXXXXX (acordo ou contrato ou convênio) firmado entre a CNEN e a entidade XXXXXX, com a participação da fundação de apoio XXXXX, Processo nº XXXXXXXXXXX, assinado em XXX/XX/XXX, prazo de XXXXXX.

2. A Fundação XXXXX concederá ao BOLSISTA, a bolsa , na modalidade XXXXX (de Ensino ou Pesquisa ou Extensão ou Estímulo à Inovação), vinculado ao projeto mencionado no item 1 , no qual as atividades estão definidas no Plano de Trabalho do respectivo instrumento.

3. A bolsa de que trata o item 2, está de acordo com a Lei 8.958/1994 e/ou Lei 10.973/2004 e alterações posteriores, bem como está de acordo com a IN DPD 003, e consistirá, no repasse, por parte da fundação XXXX, mediante depósito em conta corrente nº _____, agência nº _____, do Banco _____, da quantia de R\$ _____ (_____), mensalmente, a partir da data da assinatura do presente Termo, em favor do BOLSISTA,

4. A duração da bolsa é de XXXXX meses a partir da data da assinatura deste Termo, e, o pagamento está condicionado aos recursos financeiros provenientes do respectivo acordo ou contrato ou convênio.

5. O BOLSISTA obriga-se a:

a) conhecer e cumprir o disposto na IN DPD 003 de bolsas a estudantes;

b) cumprir a carga horária e executar as atividades a ele designadas, nos termos e nos prazos, conforme previstas no Plano de Trabalho do Projeto a que esteja vinculado;

c) seguir a orientação e supervisão do Coordenador do Projeto;

d) apresentar relatórios parciais/finais ao Coordenador do Projeto sempre que solicitado.

e) apresentar ao Coordenador do Projeto, quando for o caso, com antecedência mínima de 15 dias, proposta de seu desligamento do Projeto a que esteja vinculado;

f) cumprir as regras, normas e procedimentos internos da CNEN e da Unidade Executora do Projeto e da fundação de apoio _____; e

g) permitir o acompanhamento e fiscalização de suas atividades por parte do Coordenador do Projeto, sob pena de suspensão da bolsa aqui concedida.

6. A bolsa poderá ser rescindida pela fundação de apoio _____ em acordo com o Coordenador do Projeto, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias:

- a) caso o BOLSISTA não cumpra suas obrigações previstas no presente termo;
- b) pelo cancelamento ou rescisão do acordo ou contrato ou convênio a que o bolsista esteja vinculada, ou
- c) por qualquer outro motivo, desde que o faça apresentando os fundamentos de sua decisão;

6.1- Caso exista fraude e/ou irregularidades no desenvolvimento das atividades por parte do bolsista, em qualquer etapa do projeto, a fundação XXX cancelará imediatamente a bolsa concedida, devendo o bolsista restituir a TOTALIDADE dos valores recebidos pela Fundação, sem prejuízos de perdas e danos.

7. A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada a pedido do bolsista ou do Coordenador do Projeto conforme disposto na IN DPD 003.

8. O presente Termo de Compromisso será rescindido, automaticamente, caso o bolsista se desligue do Projeto objeto do acordo, contrato ou convênio a que está vinculado.

9. A propriedade intelectual dos resultados do Projeto pertence à CNEN ou conforme estabelecido no contrato, convênio ou acordo.

10. Fica eleito o foro da cidade da Unidade Executora ou da Fundação de Apoio, para dirimir quaisquer controvérsias que o presente termo possa suscitar.

Data

Assinatura do BOLSISTA

Assinatura do COORDENADOR DO PROJETO

Assinatura do DIRETOR Responsável da Fundação XXXXXX

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF